

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto a incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo a que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de a reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste última caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidas que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

30 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Isilda Josefa Neves dos Santos da Silva Rato*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Augusto Teixeira Oliveira*. 3000216348

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 952/05.4TBILH.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Tempfry — Sist. Cons. Alimentar, L.ª, e outro(s).

Credor — Estado e outro(s).

Tempfry — Sist. Cons. Alimentar, L.ª, número de identificação fiscal 504108182, com endereço na Rua de Cimo de Vila, 222, Ílhavo, 3830-159 Ílhavo.

Dr.ª Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, edifício 15, 3.º, G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 30 de Novembro de 2005.

Efeitos do encerramento: os do artigo 233.º do CIRE.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

1000306106

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio

Processo n.º 119-I/2002.

Liquidação de activo.

Requerente — BANIF — Banco Internacional do Funchal.

Requeridos — Henrique de Almeida e mulher, Maria Manuela Coelho Vitória, residentes na Rua de Costeira, lote A, rés-do-chão, Gumirães, Viseu.

Nos autos acima identificados foi designado o dia 17 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, neste Tribunal, para a abertura de propostas, que sejam entregues até esse momento, na Secretaria deste Tribunal, pelos interessados na compra do(s) seguinte(s) bem/bens:

Nos autos acima identificados foi designado o dia 17 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, neste Tribunal, para a abertura de propostas, que sejam entregues até esse momento, na Secretaria deste Tribunal, pelos interessados na compra do(s) seguinte(s) bem/bens — prédio urbano, destinado a habitação, composto de rés-do-chão, 1.º andar e logradouro, sito no lugar e freguesia de Insua, concelho de Penalva do Castelo, a confrontar a norte com o lote n.º 6, a sul com rua, a nascente com o lote n.º 4 e a poente com largo público, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1025 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mangualde, da freguesia dita, sob a ficha n.º 00076/190586, com o valor patrimonial de 1134,51 euros.

Valor base: 70 000 euros.

Os bens encontram-se na posse do liquidatário judicial Rui Nunes Dias da Silva, Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Vilma Gonçalves*.

3000216429

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio

Processo n.º 736/06.2TBMDL.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Empreitel — Telecomunicações, Electricidade, S. A.

Presidente com. credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Mirandela, 1.º Juízo de Mirandela, no dia 19 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Empreitel — Telecomunicações, Electricidade, S. A., número de identificação fiscal 501755721, com endereço em Vila Nova das Patas, Carvalhais, 5370 Mirandela, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora: José Joaquim Leite dos Santos, com endereço em Tapado Novo, São Miguel de Paredes, 4560-000 Penafiel, José Joaquim Teixeira Soares Constante, com endereço na Randinha, Nevogilde, 4620-000 Lousada, e Joaquim Teixeira Soares Constante, com endereço em Outeiro, Duas Igrejas, 4560-000 Penafiel, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].